GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Diretoria de Urbanização

Departamento de Parques e Jardins

Despacho - NOVACAP/PRES/DU/DPJ

Ao Departamento de Parques e Jardins,

Em atenção ao Despacho - NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC (115582882), referente a análise dos atestado de capacidade técnica das empresas licitantes arrematantes do Pregão Eletrônico nº 039/2022 – DECOMP/DA (109448985), Despacho - NOVACAP/PRES/DU/DPJ (115115199) no qual informa que pela "*previsão legal e regulamentar, não é possível exigir que os licitantes comprovem sua **capacidade técnico-operacional** por meio de atestados registrados no Crea",* temos a informamos:

Procedemos uma nova análise na qualificação técnica das licitantes arrematantes **desconsiderando** a exigência prevista no Termo de Referência da necessidade de registro dos atestados no Conselhos Profissionais, em conformidade com o Despacho - NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC (115582882):

1 - EMPRESA ARREMATANTE: WM Paisagismo Urbanismo Ltda

Lotes: LOTES 01, 03, 07

Falha encontrada: Atestados com quantitativos de serviços insuficientes para comprovar a qualificação técnica, conforme tabela abaixo:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COMPROVADA					
LOTE	Plantio de Grama (m^2)	Grama em Talute (m^2)	Árvores e Arbustos (un)	Palmeiras <= 3 m (un)	Palmeiras > 3 m (un)
1	10.720,00	3.360,00	5.012,00	300,00	180,00
3	10.720,00	3.360,00	5.012,00	300,00	180,00
7	10.720,00	3.360,00	5.012,00	300,00	180,00
Acervo Necessário	**32.160,00**	**10.080,00**	**15.036,00**	**900,00**	**540,00**
Acervo comprovado	**346.715,21**	**0,00**	**27.810,00**	**67,00**	**0,00**

Resultado da Análise: Atestados de capacidade técnica em quantitativos insuficientes comprovar o acervo técnico necessário para arrematar nenhum dos lotes, considerando a obrigatoriedade da execução de todos os itens da tabela acima.

A empresa WM deixou de comprovar a execução dos serviços de plantio de grama em talude e plantio de palmeiras > 3 metros e apresentou quantitativo insuficiente para o serviço de plantio de palmeiras <= 3 metros.

Possível medida saneadora: Apresentar novos atestados de capacidade técnica que comprovem a qualificação técnica do arrematante para os itens:

- Plantio de grama em talude;
- Plantio de palmeiras <= 3 metros;
- Plantio de palmeiras >3 metros.

OBS: Todos os capacidade técnica, apresentado pela empresa WM, já haviam sido contabilizados na análise anterior, portanto não houve alteração no resultado da análise.

2 - EMPRESA ARREMATANTE: Leão Serviços Gerais de Conservação e Limpeza Ltda

LOTES 02, 05 E 06

Falha encontrada: Atestados com quantitativos de serviços insuficientes para comprovar a qualificação técnica, conforme tabela abaixo:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COMPROVADA					
LOTE	Plantio de Grama (m²)	Grama em Talute (m²)	Árvores e Arbustos (un)	Palmeiras <= 3 m (un)	Palmeiras > 3 m (un)
2	2.680,00	840,00	1.253,00	75,00	45,00
5	10.720,00	3.360,00	5.012,00	300,00	180,00
6	2.680,00	840,00	1.253,00	75,00	45,00
Acervo Necessário	**16.080,00**	**5.040,00**	**7.518,00**	**450,00**	**270,00**
Acervo comprovado	**144.194,90**	**0,00**	**10.259,00**	**44,00**	**0,00**

Resultado da Análise: Atestados de capacidade técnica em quantitativos insuficientes comprovar o acervo técnico necessário para arrematar nenhum dos lotes, considerando a obrigatoriedade da execução de todos os itens da tabela acima.

A empresa Leão deixou de comprovar a execução dos serviços de plantio de grama em talude e plantio de palmeiras > 3 metros e apresentou quantitativo insuficiente para o serviço de palmeiras <= 3 metros.

Possível medida saneadora: Apresentar novos atestados de capacidade técnica que comprovem a qualificação técnica do arrematante para os itens:

- Plantio de grama em talude;
- Plantio de palmeiras <= 3 metros
- Plantio de palmeiras > 3 metros.

3 - EMPRESA ARREMATANTE: Top Grass Agrícola Ltda ME

LOTES 04, 08 E 10

Falha encontrada: Atestados com quantitativos de serviços insuficientes para comprovar a qualificação técnica, conforme tabela abaixo:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COMPROVADA					
LOTE	Plantio de Grama (m²)	Grama em Talute (m²)	Árvores e Arbustos (un)	Palmeiras <= 3 m (un)	Palmeiras > 3 m (un)
4	2.680,00	840,00	1.253,00	75,00	45,00
8	2.680,00	840,00	1.253,00	75,00	45,00
10	2.680,00	840,00	1.253,00	75,00	45,00
Acervo Necessário	8.040,00	2.520,00	3.759,00	225,00	135,00
Acervo comprovado	**137.530,15**	**10.907,01**	**400.000,00**	**0,00**	**100,00**

Resultado da Análise: Atestados de capacidade técnica em quantitativos insuficientes comprovar o acervo técnico necessário para arrematar nenhum dos lotes, considerando a obrigatoriedade da execução de todos os itens da tabela acima.

A empresa Top Grass deixou de comprovar a execução dos serviços de plantio de palmeira <= 3 metros.

Possível medida saneadora: Apresentar novos atestados de capacidade técnica que comprovem a qualificação técnica do arrematante para os itens:

- Plantio de palmeiras <= 3 metros;
- Plantio de palmeiras > 3 metros, necessidade de complemento para arrematar os 03 (três) lotes, pois o quantitativo comprovado é possível ser declarada vencedora em 02 (dois) lotes.

4 - EMPRESA ARREMATANTE: Viveiro Campo Lindo Comércio de Plantas Ltda

LOTE 09

Falha encontrada: Atestados com quantitativos de serviços insuficientes para comprovar a qualificação técnica, conforme tabela abaixo:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COMPROVADA					
LOTE	Plantio de Grama (m^2)	Grama em Talute (m^2)	Árvores e Arbustos (un)	Palmeiras <= 3 m (un)	Palmeiras > 3 m (un)
9	10.720,00	3.360,00	5.012,00	300,00	180,00
Acervo Necessário	10.720,00	3.360,00	5.012,00	300,00	180,00
Acervo comprovado	**15.568,02**	**0,00**	**76.817,00**	**2.512,00**	**3.421,00**

Resultado da Análise: Atestados de capacidade técnica em quantitativos insuficientes comprovar o acervo técnico necessário para arrematar nenhum dos lotes, considerando a obrigatoriedade da execução de todos os itens da tabela acima.

A empresa Viveiro Campo Lindo deixou de comprovar a execução dos serviço de plantio de grama em talude;

Possível medida saneadora: Apresentar novos atestados de capacidade técnica que comprovem a qualificação técnica do arrematante para o item:

- Plantio de grama em talude;

5 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando a obrigatoriedade determinada no item 14.13.1. Acervo Técnico Exigido, do Projeto Básico (105587634) do Pregão Eletrônico nº 039/2022 – DECOMP/DA, que assim dispõe:

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: A comprovação deverá contemplar OBRIGATORIAMENTE a execução de TODOS os itens das tabelas acima.

Os atestados de capacidade técnica apresentados pelas licitantes arrematantes, **NÃO ATENDEM**, salvo melhor juízo, ao exigido no Projeto Básico (105587634) do Pregão Eletrônico nº 039/2022 – DECOMP/DA, uma vez que nenhuma das empresas comprovou a execução de **todos os serviços** constante das tabelas de referência para o acervo técnico exigido.

Porém, entendemos, salvo melhor juízo, que as falhas apontadas são passiveis de serem sanadas. Desta forma, sugerimos que, caso a autoridade considere a legalidade do ato, que seja dada a todas as arrematantes oportunidade de apresentar documentação complementar que comprove a qualificação técnica da empresa, em conformidade com o item 14.13.1. Acervo Técnico Exigido, do Projeto Básico (105587634) do Pregão Eletrônico nº 039/2022 – DECOMP/DA, dos itens não comprovados, conforme análise acima.

À consideração de Vossa Senhoria.

Documento assinado eletronicamente por **NITLI GALDINO SIQUEIRA - Matr.0075021-2**, **Assessor(a).**, em 23/06/2023, às 10:53, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **115860666** código CRC= **D431C3DB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF

3403-2460

00110-00000948/2021-14 Doc. SEI/GDF 115860666